



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 11.119, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, em adequação e cumprimento ao Plano Minas Consciente e revoga o Decreto Municipal nº 11.089, de 25 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Município de Passa Quatro editou o Decreto nº 11.006/2020 que em seu art. 1º determina o seguimento das diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 24, inciso XII, dispõe que compete à União e ao Estado, de forma concorrente, legislar sobre a proteção e defesa da saúde, sendo que, no exercício de tal competência, as legislações correlatas (federal e estadual) fixaram o papel do Estado em coordenar as ações e medidas voltadas ao enfrentamento dos problemas sanitários e epidemiológicos e que ao município cabe suplementar a normatização federal e estadual que verse sobre a proteção e defesa da saúde;

Considerando que a referida competência suplementar municipal de proteção e defesa da saúde garante a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual;

Considerando que as medidas ora estabelecidas orientam-se pelos princípios da precaução e da transparência, motivadas com base em atuais e sólidas evidências técnicas, em especial as estabelecidas pelo Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais;

Considerando as informações extraídas do Boletim Epidemiológico diário do Estado de Minas Gerais, que demonstram considerável aumento no número de óbitos em todo o Estado nos últimos 07 (sete) dias;

Considerando que somente nos últimos 30 (trinta) dias, entre 09/12/2020 e 07/01/2021, foram confirmados 146 novos casos de Covid-19, o que totaliza aproximadamente um terço dos casos confirmados da doença desde o início da pandemia em março de 2020 (402 casos até 07/01/2021);

Considerando a indisponibilidade, em razão da lotação de leitos clínicos ou de UTI nos Municípios de Itanhandu e São Lourenço, responsáveis por receber os casos de hospitalização por Covid-19 na nossa microrregião;

### **DECRETA:**

Art. 1º Este decreto dispõe, de forma a suplementar as diretrizes estabelecidas pelo Plano Minas Consciente, sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos a serem adotadas pelo Município.



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Fica limitado às 20h o horário de funcionamento dos estabelecimentos e atividades, comerciais ou não, autorizadas a funcionar de acordo com a classificação de ondas do Plano Minas Consciente, resguardada a possibilidade de comercialização através de delivery.

Art. 3º Nos bares, restaurantes, lanchonetes e similares admitir-se-á o funcionamento para consumo no local, até às 20h, conquanto sejam cumpridas todas as medidas previstas no Protocolo Único estabelecido pelo Plano Minas Consciente, e, ainda, observadas:

I - a proibição do entretenimento, tais como música ao vivo, shows e outros eventos que impliquem em aglomeração de pessoas;

II - a ocupação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento;

III - a observância do espaçamento mínimo de dois metros entre as mesas;

IV - a proibição de atendimento de consumidores que não estejam devidamente assentados nas mesas dispostas na forma do inciso antecedente.

Art. 4º Fica proibida a realização de eventos, reuniões e atividades de qualquer natureza, de caráter público ou privado, em locais fechados com mais de uma pessoa por dez metros quadrados e em locais abertos com mais de uma pessoa por quatro metros quadrados, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia.

Art. 5º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto sujeita o infrator às penalidades administrativas de multa, interdição total da atividade e cassação de alvarás de funcionamento, na forma do Código de Posturas, Código Tributário e outras leis municipais pertinentes, sem prejuízo da adoção de ações para promover outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, nos termos do artigo 16, do Decreto Municipal nº 10.938/2020.

Art. 6º Fica revogado o Decreto Municipal nº 11.089, de 25 de novembro de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 08 de janeiro de 2021.

  
**Henrique Nogueira Gonçalves**  
Prefeito Municipal

  
**Vinicius Pereira Amorim Mota**  
Secretário Municipal de Administração

  
**Marcelo da Silva Guedes**  
Secretário Municipal de Saúde

